



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 219/2014

Data: 25/06/14

Ass. [assinatura]

Of. Gab. N.º 387/2014.

Serafina Corrêa, RS, 18 de junho de 2014.

Sua Excelência
Vereador Nelson Pedro Mezzomo
Presidente do Poder Legislativo Municipal,
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 92, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcança o Projeto de Lei nº 92, de 2014, que “*Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pelas atividades ligadas à Limpeza e Manutenção do Centro Administrativo Municipal e dá outras providências*”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 219/2014

Data: 25/06/14

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pelas atividades ligadas à Limpeza e Manutenção do Centro Administrativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º O servidor público municipal titular de cargo efetivo que for designado pelo Prefeito Municipal como responsável pelas atividades ligadas à Limpeza e Manutenção do Centro Administrativo Municipal, fará jus a uma Gratificação de Serviço, mensal, correspondente a dois VRM-Valor Referencial Municipal do Município de Serafina Corrêa.

Parágrafo único. O servidor designado para exercício das atividades previstas no *caput*, terá, além das atribuições de seu cargo, a responsabilidade de controle da limpeza e manutenção do Centro Administrativo Municipal.

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada anualmente de conformidade com a variação do VRM.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração
04.122.0185.2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
31.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de junho de 2014, 53ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

CPF: 74957330-04
ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 18/06/2014
[assinatura]
Assessor Jurídico - OAB/RS 6427



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 219/2014

Data: 25/06/14

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. 092 de 16 de junho de 2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Estimados vereadores.**

Levamos para apreciação o Projeto de Lei que institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pelas atividades ligadas à Limpeza e Manutenção do Centro Administrativo Municipal e dá outras providências.

O Centro Administrativo Municipal necessita de uma atenção maior no que diz respeito à limpeza e sua manutenção e por este motivo, embora existente cargo em comissão de "Assessor Administrativo de Controle, Limpeza e Manutenção Centro Administrativo", entende-se mais conveniente e econômico não preencher, no momento, esse cargo, e criar uma gratificação e designar um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que, além de suas atribuições normais de seu cargo, desempenhará as atribuições de responder pelo controle da Limpeza e Manutenção do Centro Administrativo Municipal

Merece ser ressaltado que o servidor designado, com a percepção da gratificação, deverá dispor de várias horas a mais de trabalho para desempenhar a tarefa, o que lhe acarreta um aumento de responsabilidade e da carga horária, ficando, no entretanto, o Município livre de pagar horas extras.

Diante do relevante interesse público do projeto em referência, aguarda-se a aprovação dos pares desta Casa de Leis.

Serafina Corrêa, aos 16 dias do mês de junho de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criar a Gratificação de Serviço para Servidor designado para ser o responsável pelas atividades ligadas à Limpeza e Manutenção do Centro Administrativo Municipal de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

| Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada | | | |
|---|--|---------------------|----------------------|
| | 2014 | 2015 | 2016 |
| Despesa Aumentada | | | |
| 3.1 – Pessoal e Encargos | R\$ 2.942,20 | R\$ 7.057,68 | R\$ 7.057,68) |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida | | | |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | | | |
| 4.4 – Investimentos | | | |
| 4.5 – Inversões Financeiras | | | |
| 4.6 – Amortização da Dívida | | | |
| T O T A I S =====> | R\$ 2.942,20 | R\$ 7.057,68 | R\$ 7.057,68) |
| Mecanismo de Compensação | <p>(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):</p> <p>(X) Redução Permanente da Despesa.</p> <p>() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.</p> <p>() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p> | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 219/2014

Data: 25/06/14

Ass. [Signature]

Obs:

O valor da estimativa refere-se à criar a Gratificação de Serviço para Servidor designado para ser o responsável pelas atividades ligadas à Limpeza e Manutenção do Centro Administrativo Municipal de Serafina Corrêa, a vigorar no exercício de 2014, ficando no valor mensal de R\$ 588,84, se for designado o servidor.

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta na Lei Municipal nº 3130/2013.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3153/2013 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

| Dotação (ões) Orçamentária(s) | Elemento(s) de despesa | Saldo atual | Recurso |
|---|--|-------------|---|
| Secretaria Municipal de Obras e Trânsito | | | |
| 04.122.0185.2033 Manutenção Atividades Funcionamento da | 31.90.11.00 Vencimentos e Secretaria municipal de obras e transito | | RECURSO-01-LIVRE RECURSO -20-MDE RECURSO -40-ASPS |
| 26.782.0185.2019 Manutenção das Atividades Funcionamento dos Serviços Públicos | 31.91.13.00.00 Obrigações Patronais | | |

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 219/2014

Data: 25/06/14

Ass. [assinatura]

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

| Ítem | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|-------------------|---------------|---------------|
| (1) Receita Corrente Líquida Prevista | R\$ 37.379.397,56 | 39.038.367,44 | 40.990.285,81 |
| (2) Gastos Totais com Pessoal | 18.258.866,31 | 19.078.321,08 | 19.946.943,13 |
| (3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100 | 48,85% | 48,87% | 48,66% |
| (4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo | R\$ 2.942,20 | R\$ 7.057,68 | R\$ 7.057,68) |
| (5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo | 18.261.808,51 | 19.085.378,76 | 19.954.000,81 |
| (5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100 | 48,85% | 48,88% | 48,67% |



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 219/2014

Data: 25/06/14

Ass. [assinatura]

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO , prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para criar e extinguir, cargos de provimento efetivo ,por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no ítem I.

Município de Serafina Corrêa, 20 de junho de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-0

ORDENADOR DE DESPESA